

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Sra. PROFESSORA MARCIVANIA)

Requer sejam desapensados, do projeto de lei nº 2.521, de 2011, os projetos de lei nº 1.663, de 2020, nº 2.155, de 2020, e nº 2.725, de 2020, e subsequentemente apensados ao projeto de lei nº 1.108, de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, na condição de Relatora do projeto de lei nº 2.521, de 2011, e seus apensados, na Comissão de Educação, que V. Ex^a se digne determinar que sejam desapensados, do referido projeto, os projetos de lei nº 1.663, de 2020, nº 2.155, de 2020, e nº 2.725, de 2020, e subsequentemente apensados ao projeto de lei nº 1.108, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Ao projeto de lei nº 2.521, de 2011, que altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, além de vinte e três outras proposições já apensadas até 2017, outros seis o foram recentemente. Destes, três guardam relação direta com a matéria, que dispõe sobre normas gerais de contratação de serviços educacionais.

Outros três, porém, os projetos de lei nº 1.663, de 2020, nº 2.155, de 2020, e nº 2.725, de 2020, tratam de matéria específica, relativa à redução no valor dos encargos educacionais no caso de suspensão de aulas presenciais ou substituição de aulas presenciais por aulas remotas, em função da calamidade pública relacionada à pandemia Covid-19.

Sobre essa última questão, há um conjunto de proposições com que ela está diretamente relacionada e que se encontra em curso próprio

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Marcivania

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213957836200>



* C D 2 1 3 9 5 7 8 3 6 2 0 0 *

de tramitação. Trata-se do projeto de lei nº 1.108, de 2020, e seus vinte e oito apensados. Todos dispõem sobre medidas relativas a redução de valores de encargos educacionais durante o período de calamidade pública e da pandemia.

Cabe sugerir, portanto, que os projetos de lei nº 1.663, de 2020, nº 2.155, de 2020, e nº 2.725, de 2020, sejam desapensados do projeto de lei nº 2.521, de 2011, e apensados ao projeto de lei nº 1.108, de 2020.

Essa providência, inclusive, pode evitar que a Comissão de Educação venha a debater e a se manifestar duas vezes sobre a matéria da redução de valores de encargos educacionais. Uma vez por ocasião do parecer apresentado para o projeto de lei nº 2.521, de 2011, e seus apensados, se as três proposições mencionadas a ele seguirem apensadas, e outra vez, quando o projeto de lei nº 1.108, de 2020, e seus apensados, que também estão distribuídos para análise de mérito pela Comissão de Educação, vierem a ser analisados por esse colegiado.

Adicionalmente, cabe mencionar que o projeto de lei nº 1.663, de 2020, ao qual foram apensados os projetos de lei nº 2.155, de 2020, e nº 2.725, de 2020, encontra-se em regime de tramitação idêntico ao do projeto de lei nº 1.108, de 2020, isto é, o regime de prioridade.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

2021-2528



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Marcivania
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213957836200>

